

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-PE**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

**PREÂMBULO**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú</b>
<b>Órgão interessado</b>	<b>Câmara Municipal de Maracanaú-CE</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL</b>
<b>Modo de Disputa</b>	<b>Aberto</b>
<b>Espécie:</b>	<b>Pregão Eletrônico</b>
<b>Provedor do sistema eletrônico</b>	<b>www.bll.org.br</b>
<b>As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília</b>	
<b>Início de acolhimento das propostas</b>	<b>05 de maio de 2023</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>18 de maio de 2023 às 09:00 horas</b>
<b>Sessão de disputa de preços</b>	<b>19 de maio de 2023 às 09:00 horas</b>

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
**PREGOEIRO DA CMM CE**

**PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo III** – Modelo de Declaração;  
**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, segundo condições estabelecidas neste instrumento.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1**-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

**2.2**-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.3**-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

**2.4**-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

**2.5**-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2.6**-O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.7**-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido.

ainda que por terceiros.

**2.8-**O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**3.1-**O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1-**Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2-**Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;
- 3.1.3-**Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;
- 3.1.4-**Lances por meio eletrônico;
- 3.1.5-**Julgamento;
- 3.1.6-**Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.7-**Recursos;
- 3.1.8-**Adjudicação;
- 3.1.9-**Homologação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**4.1-**Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

- 4.1.1-**Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.
- 4.1.2-**Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

**4.2-**Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.2.1-**Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**4.3-**Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

**4.4-**Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

**4.5-**O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1-** A proposta, a ser anexada pelo licitante, deverá conter o **menor preço (percentual) global de taxa de administração**. O percentual da taxa de administração deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional. A proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do item 5.1:

- 5.1.1-**A modalidade e o número da licitação;
- 5.1.2-**Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.1.3-** Prazo de execução dos serviços;
- 5.1.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

**5.1.5-** O serviço cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);

**5.2.** Nos preços propostos deverão contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, inclusive dos seus serviços e materiais acessórios.

**5.2.1- Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.**

**5.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.4.** As licitantes poderão ofertar taxa de administração igual a zero ou negativa, conforme entendimento do Acórdão 1482/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

**5.4.1.** Segue abaixo a exemplificação da forma de apresentação do valor da proposta/lance:

- Valor anual estimado: R\$ 756.000,00

a) Taxa de administração apresentada pelo licitante: 7,00% (sete por cento)

$R\$ 756.000,00 \times 7,00\% = R\$ 52.920,00$

Valor da proposta/lance (valor anual estimado acrescido da taxa de administração) →  $R\$ 756.000,00 + R\$ 52.920,00 = R\$ 808.920,00$

b) Taxa de administração apresentada pelo licitante: 1,00% (hum por cento)

$R\$ 756.000,00 \times 1,00\% = R\$ 7.560,00$

Valor da proposta/lance (valor anual estimado acrescido da taxa de administração) →  $R\$ 756.000,00 + R\$ 7.560,00 = R\$ 763.560,00$

c) Taxa de administração apresentada pelo licitante: 0,00% (zero por cento)

$R\$ 756.000,00 \times 0,00\% = R\$ 0,00$

Valor da proposta/lance (valor anual estimado acrescido da taxa de administração) →  $R\$ 756.000,00 + R\$ 0,00 = R\$ 756.000,00$

d) Taxa de administração apresentada pelo licitante: - 2,00% (menos dois por cento)

$R\$ 756.000,00 \times - 2,00\% = - R\$ 15.120,00$

Valor da proposta/lance (valor anual estimado acrescido da taxa de administração) →  $R\$ 756.000,00 - 15.120,00 = R\$ 740.880,00$

**5.5-A** apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

**5.6-** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.

**5.7.** A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** O encaminhamento da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.9.** O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

**5.10.** Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
  
**Opson Marques de Oliveira**  
PREGOEIRO DA CMM CE

- 5.11.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas eletrônicas.
- 5.12.** As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
- 5.13.** As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 5.14.** Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.
- 5.15.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.16.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.17.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 5.18.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 5.19-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.
- 5.19.1-A** proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;
- c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
- 5.19.2** Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos
- 5.19.3-A** proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação
- 5.20-Serão desclassificadas** as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-OS INTERESSADOS** habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### **6.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE** dos Sócios.

**6.2.2-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

**6.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

**6.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**6.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.3-** Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

**6.3.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

**6.3.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

**6.3.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**6.3.7-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**6.3.8-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

**6.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.4.1-** Conforme item 11.1. do Anexo I (Termo de Referência).

**6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1-** Conforme item 12.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.6.1-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

**6.6.2-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**6.6.3-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

**6.6.4-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

**6.6.5** CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

**ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE

**6.7-** As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos

60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas.

**6.8-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1-O** Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**7.1.1-O** Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**7.1.2-Os** trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

**7.1.3-O** licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

**7.2-A** participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO:** Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.3.1-** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**7.3.1-A** desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

**7.3.2 -** A proposta eletrônica deverá ser apresentada pelo menor preço (percentual) global de taxa de administração.

**7.3.3 -** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.4-O** sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**7.4-FASE DE LANCES:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, pela modalidade do tipo Disputa aberta, com o valor anual estimado acrescido da taxa de administração, obedecendo as seguintes disposições:

**7.4.1-Aberta** a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

**7.4.2-A** cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**7.4.3-O** proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**7.4.4-Não** serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.5-Para** efeito de lances, será considerado o **valor (percentual) global de taxa de administração.**

**7.4.6- O** percentual da taxa de administração deverá ser apresentado com duas casas decimais em algarismo, devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

**7.4.7-A** etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.4.8-**Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**7.4.9-**O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.4.10-**Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.11-**Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.4.12-**Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.4.13-**Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim do conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

**7.5.1-**Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.5.2-**Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.5.3-**Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.4.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.5.4-**Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas a sua inabilitação.

**7.6-RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.6.1-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.6.2-**Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**7.6.3-**O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

**7.6.4-**Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

**7.6.5-**O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.6.6-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.7-**Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

**7.6.8-**Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**7.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

**7.7.1-**Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e a proposta final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

## **7.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**7.8.1-**O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.8.2-**O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.8.3-**No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço (percentual) global de taxa de administração**, cujo objeto do certame será adjudicado.

**7.9.1-**Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**7.9.2-**A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

## **8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

8.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú, conforme item 5.1 do ANEXO I (Termo de Referência).

## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.1-Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1-o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.3-o pedido, com suas especificações.

9.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

10.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

10.2-Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**10.2.1-**O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 4.10 do ANEXO I (Termo de Referência), contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

**10.2.2-A** recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.2.3-**Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

**10.3-**Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4-**O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5-**O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**10.6-** O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.7-**O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO:** A execução do objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

**11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**11.2.1-** Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**11.2.2-** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**11.2.3-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.4-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**11.3-** Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou

extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1-PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**12.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o **Item 3 do ANEXO IV (Minuta do Contrato)**, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1-** O pagamento será efetuado de acordo com o **Item 3 do ANEXO IV (Minuta do Contrato)** após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**12.3-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, conforme **Item 3.2 do ANEXO IV (Minuta do Contrato)**.

**12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**13.1.1-** Conforme **Item 9 do ANEXO I (Termo de Referência)**.

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**14.4.1-** advertência;

**14.4.2-** multa cumulativa com as demais sanções de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**13.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).

**13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS** 14.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da **segurança** e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

**14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**14.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**14.6-** A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

**14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

*Opson Marques de Oliveira*  
PREGUEIRO DA CMM CE

13

**14.9-**Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

**14.10-**Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Piratininga, CEP: 61905-167, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**14.11-**O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**14.12-**Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**14.13-**No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 04 de maio de 2023.



**OPSON MARQUES DE OLIVEIRA**  
**PRÉGOEIRO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Câmara Municipal de Maracanaú, visando a excelência no cumprimento de sua finalidade, deve prover os meios que possibilitem que os vereadores desempenhem suas funções administrativas e parlamentares, dentre eles a concessão de vale combustível;

**2.2** Ademais cumpre salientar a liquidez do objeto a ser contratado, uma vez que os valores dos cartões correspondem exatamente ao valor que será disponibilizado ao beneficiário, ou seja, ao valor que será investido pela Câmara Municipal de Maracanaú, acrescido apenas do percentual relativo à taxa de administração, que é paga à empresa contratada, bem como que é vasta a quantidade de estabelecimentos credenciados ao recebimento dos mencionados cartões;

**2.3** Nesse modelo de contratação, ou seja, na forma de utilização de cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto nas notas fiscais. A localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos no âmbito municipal e região metropolitana facilitando a logística no atendimento da demanda da Câmara Municipal de Maracanaú e a possibilidade de escolha de menores preços.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	TAXA DE ADM. %
1	<b>Cartões micro processados com chip para fornecimento de Combustível:</b> Confeccionado em plástico tipo PVC, com chip e/ou tarja magnética, personalizado com a logomarca da proponente; Com crédito e bloqueio on-line (imediate); Alta durabilidade e segurança; Periodicidade do crédito ativado será mensal; A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; Trazer impresso na face do cartão o nome da Câmara Municipal de Maracanaú.	und	21	

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
**PREGOEIRO DA CMM CE**

**Obs:** A quantia acima mencionada é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressão sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### **4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**4.1.** O valor do crédito mensal está definido pelo Ato da Mesa Diretora N° 003, de 28 de Março de 2023, da Câmara Municipal de Maracanaú e sendo solicitado o crédito, mensalmente, até o 15° (*décimo quinto*) dia útil;

**4.2.** Os valores de pedidos de crédito poderão ser alterados a critério da Contratante, a qualquer tempo;

**4.3.** Os cartões eletrônicos terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela Contratante, a cada mês;

**4.4.** Obedecer-se-ão os seguintes prazos, após o recebimento pela Contratada dos pedidos:

**I** - Para a entrega de novos cartões eletrônicos até 07 (sete) dias úteis;

**II** - Reemissão de cartões eletrônicos até 07 (sete) dias úteis;

**III** - Reemissão de senhas até 07 (sete) dias úteis;

**IV** - Crédito nos cartões, até 24h após realizado o pedido do benefício.

**4.5.** Os cartões com chip devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, devendo adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, de forma que impeça abastecimento não autorizado;

**4.6.** A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão do cartão devido, em caso de extravio ou perda;

**4.7.** A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados no Município de Maracanaú, Fortaleza e Região Metropolitana, fornecendo o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos;

**4.8.** O abastecimento deverá ser efetuado através de cartões micro processados com chip, individualizados por veículo e/ou usuários, que possibilitem a identificação do veículo cujo comprovante emitido pelo posto, deverá informar:

**A** - Identificação do posto (nome e endereço);

**B** - Tipo de combustível;

**C** - Data e hora do abastecimento;

**D** - Quantidade de litros de combustível;

**E** - Valor da operação;

**F** - Saldo do cartão;

**G** - Informação on-line, quando uma operação não for permitida ou quando após a permissão ocorrer o bloqueio do cartão;

**4.9.** O sistema de gestão de abastecimento da Contratada deverá disponibilizar à Contratante:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
  
**Opson Marques de Oliveira**  
**PREGOEIRO DA CMM CE**

- 4.9.1.** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta na Internet em tempo real;
- 4.9.2.** Envio de e-mail para o Contratante apontando as inconsistências dos parâmetros previamente estabelecidos;
- 4.9.3.** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios dos critérios preestabelecidos;
- 4.9.4.** Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 4.9.5.** Identificação do condutor através de cartão do usuário com sua senha que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- 4.9.6.** A Contratada deverá dispor de pessoa por ela indicada para efetuar atendimento presencial mensal, na sede do Contratante, junto ao coordenador responsável pelo acompanhamento de toda execução do Contrato. Este atendimento será eventual e somente quando solicitado pela Contratante;
- 4.9.7.** Disponibilizar ferramenta para acompanhamento do coordenador do desempenho operacional, com base nos parâmetros previamente definidos pelo mesmo, podendo com esta ferramenta bloquear a transação ou permitir o abastecimento e em seguida bloquear o cartão para que o motorista tenha que se justificar ao coordenador ou mesmo apenas permitindo aquele abastecimento, mas que o coordenador seja sinalizado desta operação como forma de manter o controle;
- 4.9.8.** A ferramenta deverá permitir ao coordenador o cadastro de limites de parâmetros, onde o mesmo poderá definir a quantidade de transações por dia e mesmo o valor limite de cada transação;
- 4.9.9.** A Contratada deverá possuir sistema de computadores interligados nos Postos permitindo transações "on line" (real time) e "off line" de modo a autorizar o abastecimento dos veículos; Além de em casos de contingência transação manual.
- 4.9.10.** A Contratada deverá fornecer treinamento à pessoa indicada pela Contratante, sem nenhum ônus.
- 4.9.11.** O fornecimento será no mínimo de 21 (*vinte e um*) unidades de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa, durante todo o prazo de execução do contrato;
- 4.9.12.** Cada cartão microprocessado com chip e/ou tarja magnética, deverá possuir senha secreta individual para uso do responsável, além de dispor de espaço físico para inscrição que identifique o veículo do parlamentar, preferencialmente a placa do veículo;
- 4.9.13.** A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 (*vinte e quatro*) horas do dia, em atendimento gratuito ou com franquia reduzida, de modo a autorizar o abastecimento dos veículos dos parlamentares nos momentos em que o sistema de computadores interligados estiver "off line", fora do ar, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da empresa; e, também, para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso das unidades individuais por ela fornecidas;
- 4.9.14.** A Contratada devesse possuir um representante local (pós-venda), para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões;
- 4.9.15.** A Contratada deverá disponibilizar, através da central telefônica ou por correio eletrônico, os pedidos de 2ª via de cartões e/ou dispositivos eletrônicos e das respectivas senhas, transferência de créditos entre unidades e bloqueio e desbloqueio de serviços, além dos demais serviços inerentes ao serviço contratado;

**4.9.16.** A contratada deverá fornecer extrato contendo todas as movimentações de créditos e débitos ocorridas mensalmente pelos usuários dos serviços;

**4.9.17.** A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, com ou sem instalação de equipamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.9.18.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para subscrever o Termo Contratual

**4.9.19.** A contratada deverá ter rede de estabelecimentos credenciados ativos em números suficientes para o atendimento dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, no âmbito da cidade de Maracanaú-CE, Fortaleza-CE e Região Metropolitana, conforme quantidade mínima de estabelecimentos apresentada abaixo:

**4.9.20.** NO MÍNIMO DE 02 (dois) POSTOS NO RAI0 DE 05 KM DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ;

**4.9.21.** NO MÍNIMO DE 02 (dois) POSTOS EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA.

**4.9.22.** A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, e constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética;

**4.9.23.** Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte dos usuários, nos locais indicados;

**4.9.24.** A contratada deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando à Câmara Municipal de Maracanaú, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** Os recursos orçamentários da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento da CMMc do exercício atual, bem como o exercício subsequente.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada (art. 1º, inciso XIX da Lei municipal nº 3.255/2022, de 20 de outubro de 2022).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no contrato, na sua proposta e neste Termo de Referência;

**7.2.** Apresentar, durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do contrato, da sua proposta e deste Termo de Referência;

**7.3.** Entregar inicialmente os CARTÕES em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do pedido;

**7.4.** Entregar, nos meses subsequentes, os CARTÕES no prazo de 07 (sete) dias úteis e disponibilizar os créditos nos cartões de fornecimento de combustível no prazo de 03 (três) úteis, todos contados da data do recebimento do pedido, salvo motivo de força maior, alheio à vontade da Contratada, devendo expedir notificação à Contratante;

- 7.5.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados no Município de Maracanaú, Fortaleza e Região Metropolitana, fornecendo o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos;
- 7.6.** Ampliar, por solicitação da Contratante, a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.7.** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.8.** Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;
- 7.9.** Manter-se durante toda execução do Contrato em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.12.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, adesivo com logotipo da Contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;
- 7.13.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, concernente à execução do contrato;
- 7.14.** A Contratada deverá atender todos os termos e prazos dispostos neste Termo de Referência o qual é parte integrante do Edital;
- 7.15.** A Contratada deverá sem nenhum ônus para a Contratante, disponibilizar um técnico para implantar o novo sistema e realizar o treinamento do coordenador responsável pelo sistema;
- 7.16.** A Contratada deverá sem nenhum ônus para a Contratante, fornecer a 2ª via dos CARTÕES de que tratam no Edital, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido;
- 7.17.** A Contratada deverá disponibilizar cartão provisório vinculado (cartão do tipo RH/no name), sempre que solicitados, e sem custo adicional para a Contratante devendo dar garantia que o posto credenciado oferece produto de boa qualidade e que obedece as normas especiais da ANP-agência nacional de petróleo, bem como as normas da ABNT - agencia brasileira de normas técnicas.
- 7.18.** É de responsabilidade da Contratada, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, e;
- 7.19.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Indicar os valores dos cartões eletrônicos na solicitação de serviços encaminhada à Contratada a cada mês;
- 8.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estipulados no Edital e Contrato;
- 8.3.** Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 8.4.** Informar previamente à Contratada qualquer modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação do objeto;
- 8.5.** Designar representante/coordenador para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
- 8.6.** A Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 8.7.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante se obriga a dar ciência prévia à Contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, e;
- 8.8.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Caso a Contratada se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) incidente sobre o valor a ser indenizado;
- 9.2.** A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.3.** A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 1% (*um por cento*), cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso;
- 9.4.** No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida no edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a Contratada, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- 9.4.1.** Advertência;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
  
**Opson Marques de Oliveira**  
PREGOEIRO DA CMM CE

**9.4.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no Contrato;

**9.4.3.** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.4.4.** Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de a Contratada, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.5.** A competência para imposição das sanções de multa e impedimento de licitar ou contratar será da autoridade superior do órgão Contratante;

**9.6.** A reabilitação da Contratada só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e desde que indenize a Câmara Municipal de Fortaleza pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal (Poder Legislativo);

**9.7.** As sanções previstas serão aplicadas assegurando à Contratada, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

**9.7.1.** 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e multa;

**9.7.2.** 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Coordenadoria de Serviços de Desempenho Parlamentar fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto;

**10.2.** A Contratada será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

**10.3.** A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à Contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços do objeto do item 1.1. deste Termo de Referência. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1.** Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

*Opson Marques de Oliveira*  
PRESIDENTE DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### 13. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Vence a empresa que oferecer a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão nº 552/2008, também pelo Plenário, do C. TCU: "9.2.1. (...) a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93", bem como no Acórdão nº 2731/2009-Plenário do C. TCU.

### 14. FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

### 15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado é de R\$ 756.000,00 ( setecentos e cinquenta mil reais ).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_/2023-PE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, segundo condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TAXA DE ADM %

VALOR (PERCENTUAL) GLOBAL: .....

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2023.

.....  
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, n° 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n° ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a). ....., portador do RG N° ....., CPF N° ....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n° ...../2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1-** Objeto do presente contrato destina-se empresa especializada no para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1-** O presente contrato tem o valor global de R\$ .....(valor por extenso), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	TAXA DE ADM. %
1	<b>Cartões micro processados com chip para fornecimento de Combustível:</b> Confeccionado em plástico tipo PVC, com chip e/ou tarja magnética, personalizado com a logomarca da proponente; Com crédito e bloqueio on-line (imediato); Alta durabilidade e segurança; Periodicidade do crédito ativado será mensal; A validade do cartão deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; Trazer impresso na face do cartão o nome da Câmara Municipal de Maracanaú.	und	21	

**3.2-** Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

**3.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**3.4-** Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1-** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, ou até a execução total dos serviços ou entrega dos produtos, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1-** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: .....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1-A** CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

**6.2-A** execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

**6.3-** Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**6.4-A** ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.5-** Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**7.1-** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1-** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

**a)** executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CÂMARA



**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**10.2-** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**10.3-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**11.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

**12.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**12.5-** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.6-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.7-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

**12.8-** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**12.9-** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1-**O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Contratada**

**CNPJ Nº.....**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
  
**Opsion Marques de Oliveira**  
**PREGOEIRO DA CMM CE**